

PARECER N° : 2005.013/2022 – TA/CGM

ASSUNTO: : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE 25% DOS
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE NUMERAÇÃO 001/2022.

**PREGÃO
ELETRÔNICO** : 050/2021.

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, VITAL COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP
(VITALIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS).

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA – CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto nº 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo dos contrato Administrativo nº **001/2022**, do Pregão Eletrônico SRP nº 050/2021, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA** e a empresa **VITAL COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- EPP (VITALIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS)**, CNPJ/MF Nº 04.950.759/0001-96, que tem como **objeto o acréscimo de 25%(vinte e cinco por cento)** no contrato citado, ato esse fundamentado no artigo 65, inciso I, “b”, c/c §1º da lei nº 8.666/93; conforme solicitado pelo fiscal do contrato suplente o Sr. Rosenildo Correa de Sousa (conforme



portaria nº. 201/2021) e autorização pelo consequente pela Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Altamira.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente pela continuidade do respectivo procedimento, opinando pela possibilidade de realização do aditivo (Parecer nº 1905-002/2022-AJM), os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TERMO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE 25%:

O Procedimento de Aditivo Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor dos Contratos Administrativos em vigência, o artigo 65, inciso I, "b", §1º prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato,



e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

No caso em questão, o aditivo solicitado trata do aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviço de saúde - Tipo de Resíduo B.

Em justificativa, relata que o quantitativo licitado não compreende a necessidades da Secretaria Municipal Saúde de Altamira, considerando que o item 2 do Lote 01 - Serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde - Tipo B, encontra-se com saldo zerado, em função de que no período da elaboração do termo de referência, o estudo técnico realizado não levou em consideração que neste grupo estavam contidos serviços que em função da pandemia da COVID-19, estavam com a sua capacidade instalada.

Sendo assim, operando somente em situações emergenciais e minimamente e que no ano em curso os aludidos voltaram a operar com sua capacidade total, portanto, gerando um maior número de resíduos pertencentes aos resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, gerando um montante. Além de deterem em área de segregação itens necessários ao descarte correto advindos de operações realizadas pela Vigilância Sanitária, uma vez que encontram-se inapropriados para o consumo humano.

Considerando que a execução dos serviços prestados pela citada empresa, está sendo em conformidade com o previsto no Contrato Administrativo nº 001/2022.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos.

Nesse ínterim, encaminho o termo aditivo para o setor de contratos, conforme acostado na justificativa realizada pelo fiscal de contrato o Sr. Rosenildo Correa de Sousa (conforme portaria nº. 201/2021), o saldo contratual encontra-se zerado. Ressalto, que no período de realização do Termo de Referência, não foi levado em consideração de atividades de teor emergencial causado pela COVID-19.



Desta feita, recomenda-se para a realização de um novo processo com o quantitativo que expresse a real necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico nº 1905-002/2022-AJM, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito e consequente formalização do **1º Termo Aditivo de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato administrativo nº 001/2022.** Assim como, recomenda-se para a realização de um novo processo com o quantitativo que expresse a real necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira.

Pontua-se deste já a necessária juntada do Termo de Ratificação do Gestor, do comprovante de publicação do extrato dos Termos Aditivos aos Contratos, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, observando os prazos e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Altamira (PA), 20 de maio de 2022.

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto nº 567/2021

